



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2017

I – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Laranjal – PR, através da Pregoeira e de sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº. 027/2017, de 04/01/2017, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Josmar Moreira Pereira, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, torna público a realização de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Pernambuco nº. 501, Centro, Laranjal - PR, na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”.

1.2 – Uma vez declarado pela Pregoeira o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.3 – A abertura das propostas dos interessados, bem como o início da Sessão será às 09h00min horas, do dia 20 de Dezembro 2017, no local retro estabelecido.

1.4 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, Informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas à comissão de licitação no endereço acima mencionado ou e-mail: licitacaolaranj@hotmai.com, podendo ser examinado e retirado o Edital no sitio através do fone/fax nº (42) 36451149 e através do endereço eletrônico www.laranjal.pr.gov.br.

II - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE FISIOTERAPEUTA PELO PERIODO DE 12 MESES.

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE VAGAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES
01	FISIOTERAPEUTA	30	01	3.300,00	39.600,00
TOTAL					39.600,00

VALOR ESTIMADO: 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do certame profissional das áreas exigidas no Anexo I com ensino superior (com reconhecimento pelo MEC), regularmente inscrito no respectivo conselho de classe profissional e, que comprovem mediante certidão estarem em dia com suas obrigações perante os referidos conselhos.

IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados (pessoas físicas e pessoas jurídicas) que sejam ou contenham em seus quadros, profissionais das áreas exigidas no Anexo I deste edital, (com inscrição válida no Conselho da Categoria pertinente a função) e que satisfaçam integralmente as condições e disposições contidas neste Edital.

4.2 - É vedada a participação de pessoa física ou pessoa jurídica:

a) Que não preencha os requisitos do Edital;

b) suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

c) em consórcio;

d) com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.

e) Com formação técnica diferente da exigida do objeto;

4.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos e da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

4.4 - Mediante a apresentação da documentação relacionada no subitem 8.1 e seguinte, deste Edital.

4.5 - As pequenas empresas que desejarem participar do certame com tratamento diferenciado usufruindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações contidas pela lei 147/2014 deverão anunciar essa situação a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura de envelopes e este deverá anunciar aos participantes da existência de licitantes com esses benefícios.

4.6 - A observância do disposto nos itens “5.1” é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - CONSULTAS AO EDITAL

4.1 – O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Depto de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Pernambuco, 501, Centro – Laranjal – PR.

4.2 - Os interessados no Edital e anexo, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br. O proponente que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: licitacalaranjal@hotmail.com

V – PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

5.1 - Protocolo dos envelopes de Proposta de preços e documentação deverá ser feito junto ao setor de protocolo do Município até: 08h45minhrs do dia da abertura.

DO CREDENCIAMENTO- a licitante deverá apresentar-se para credenciamento à sessão, na data marcada para abertura dos envelopes, ate 09h:00min horas do dia 20 de Dezembro de

2017 ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PESSOA JURIDICA:

- A) Tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, o estatuto social, Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto. Cópia autenticada da Carteira de Inscrição no Conselho da Categoria correspondente, com prazo de validade dando conta da regularidade do licitante perante o órgão de classe para o profissional habilitado da empresa (Para Pessoa Jurídica).
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive com a identificação por meio da carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.
- c) O representante da empresa licitante que comparecer a este certame, sem o instrumento de procuração será considerado simplesmente ouvinte, não podendo oferecer lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação.

PESSOA FISICA

- d) d) Cópia autenticada do RG – Carteira de Identidade, Cópia autenticada do CPF/MF, Cópia autenticada da Carteira de Inscrição no Conselho da Categoria correspondente, com prazo de validade dando conta da regularidade do licitante perante o órgão de classe; (Para Pessoa Física).

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

VI – DA “PROPOSTA DE PREÇOS”

1 – A Proposta de Preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

1.1 - Proposta de Preços, conforme modelo do Edital, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal.

2. A proposta indicará:

- A. Modalidade, Tipo e Número desta Licitação;
- B. Objeto da licitação;
- C. O preço global para a execução dos serviços licitados, incluindo todos os impostos e encargos, expresso em moeda nacional;
- D. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;
- E. Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou Procurador
- F. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- G. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- H. A proposta constante do envelope e protocolada nos prazos estabelecidos no presente edital também deverá ser disponibilizada pelo licitante através de mídia digital (CD ou PENDRIVE), na qual deverão constar os mesmos dados da proposição escrita, ou seja, a identificação dos itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais, o que deverá ser atendido até o início da fase de habilitação, em caso de divergência sempre será considerado os dados da proposta escrita.

I. Para utilização da mídia digital (CD ou PEN DRIVE) é necessário que o proponente efetue o download do sistema utilizado pelo Departamento de Compras e Licitações deste Município.

J. A MÍDIA DIGITAL deverá estar dentro do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

OBS: A proponente deverá fazer ou anexar uma proposta complementar, quando não existir os campos para preenchimento no programa do EsProposta.exe.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017
PREGAO PRESENCIALNº082/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA PELO PERIODO DE 12 MESES.
ITEM: FUNÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017
PREGAO PRESENCIALNº082/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FISICA OU JURIDICO PELO PERIODO DE 12 MESES.
ITEM: FUNÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:

VII – DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL”

7.1 - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (Para Pessoa Jurídica)
- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante - atual endereço do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade profissional e compatível com o objeto licitado; (Para Pessoa Física e Jurídica).

d) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Para Pessoa Jurídica e Para Pessoa Física).

e) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União; (Para Pessoa Jurídica e Para Pessoa Física).

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal; (Para Pessoa Jurídica).

g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS; (Para Pessoa Jurídica).

VIII - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (Para Pessoa Física)
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, Tal comprovação se dará através de declaração emitida pela própria licitante, não possuindo o edital qualquer tipo de modelo; (Para Pessoa Jurídica e Física).

IX - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Para Pessoa Jurídica)
- c) Deverão também ser apresentadas as Notas Explicativas
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Para Pessoa Jurídica).

10.1 - Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal.

10.2 - A não apresentação do documento do titular, diretor, sócio ou gerente, ou do

procurador, ou a sua incorreção, não inabilitará a licitante, mas será impedida de se manifestar e responder por ela, quanto aos lances e quanto ao contraditório.

X- DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

10.1 – A critério da Comissão de Licitação poderá consultar a regularidade fiscal e documental das licitantes via on-line, caso a licitante não apresente as respectivas certidões no momento oportuno. Porém, o Município de Laranjal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.2 - Os documentos extraídos viam INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Licitações perante o sítio correspondente.

XI- OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo constante deste edital, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

b) Declaração que atenda aos requisitos do inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito, por parte da Empresa licitante, ao cumprimento das garantias trabalhistas e, ao fato de não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo.

c) Declaração que atenda a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 16 de Setembro de 2009, declarando, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, conforme modelo.

d) Declaração de Idoneidade, conforme modelo.

XII - JULGAMENTO

O critério de julgamento da presente licitação é o menor valor por item

12.1 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% superiores

àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

c) Na ocorrência de empate entre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme alínea “a” do subitem 13.1, a ordem para esses lances será definida por meio de sorteio.

12.2 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, vedada qualquer oferta de lance que vise ao empate.

13.3 - Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, vedados lances que utilizem casas decimais.

12.4- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances.

12.5 - A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances ou quando a autoridade competente definir outra situação de encerramento.

12.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis.

12.8 - O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída na forma do subitem 11, caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

12.9 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro

poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

12.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

12.11 - O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, ou seja, a primeira classificada, com vistas à redução do preço.

12.12 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de sua autora.

12.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.15 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e será anexada aos autos, a documentação passível de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

12.17 - Se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

XIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL (Lei Complementar nº. 147/2014)

13.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciando e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da Lei Complementar nº. 147/2014.

13.3 – As empresas participantes deverão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos da Lei devendo apresentar juntamente comprovante emitido pela Receita Federal que comprove a opção do Simples Nacional.

13.5 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 147/2014, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6 – Considerada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.7 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, será comprovada na fase de credenciamento. A não comprovação implicará na inabilitação da licitante, podendo ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

13.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

13.9 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do

LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.10 – As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

13.11 – Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma.

13.12 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.5, segundo a ordem de classificação.

13.13 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

XIV - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

14.1 - As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do presente certame licitatório (Preâmbulo), e deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

14.1.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública de abertura, por meio eletrônico, no endereço indicado no edital (licitacaolaranj@hotmai.com) ou na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, na cidade de Laranjal - Paraná, no horário de expediente.

14.3 -Eventuais recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas seguiram a Lei 10520/2002 – “ XVIII - *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*”

14.4 – O pregoeiro decidirá sobre a reformulação de sua decisão, ou em caso contrário, encaminhará o recurso à assessoria jurídica, acompanhado da devida informação, para exame e posterior decisão pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os recursos e as impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, onde o Pregoeiro aceitará apenas recurso que tenha fundamento na lei, não sendo conhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

a) O recurso dirigido ao Pregoeiro deverá ser apresentado em envelope devidamente fechado, apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado;

b) ser protocolado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná no horário de expediente.

14.6 - Será permitido aos interessados, desde a data de divulgação deste Edital, vistas ao procedimento licitatório, na sede do Município de Laranjal – PR, situada na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná no horário de expediente.

14.7 - Os recursos das decisões referentes à habilitação e inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro, motivadamente e havendo interesse para o Município de Laranjal - PR, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14.8 - A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos as licitantes por meio de publicação no quadro de avisos do Município de Laranjal – PR

14.9 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

14.10 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por razões e contrarrazões de recursos e impugnações endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

XV- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. 1 - Inexistindo manifestação recursal ou expirada o prazo sem quaisquer manifestações sobre o julgamento das propostas será adjudicado o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15. 2 - Impetrado recurso, após decidido, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a decisão, por publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

15. 3 - Após a homologação a licitante vencedora regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato administrativo, conforme minuta constante do ANEXO deste Edital.

XVI – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 - As obrigações decorrentes deste PREGAO PRESENCIAL consubstanciar-se-ão no CONTRATO ADMINISTRATIVO,

16.2 - O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo Município, ocasião em que, se necessário, deverão ser atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

16.3 - O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme seu contrato social e, na

hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante.

16.4 - A critério do Município, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

16.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.6 - A vigência terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

16.7 - São obrigações da Licitante vencedora:

a) Atuar de forma que os serviços sejam executados sem quaisquer vínculos com o Município de Laranjal - Paraná.

b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão em hipótese alguma vínculo empregatício com o Município;

c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.

d) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente o Município de Laranjal – PR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

f) Assumira responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente certame licitatória.

g) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas nesta licitação.

16.08- Caberá o Município:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprazados.

16.09 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

16.10 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Município autorizado a reter os créditos que àquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

XVII- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços serão prestados pela carga horária disposta em contrato, junto às Secretarias Municipais correspondentes, de acordo com as necessidades de contratação do Município.

XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo e/ou Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

18.2 - Para execução do pagamento de que trata o subitem 25.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

18.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

18.4 - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo/RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

18.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.6 - O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

18.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2017 está prevista e indicada no processo pela área competente do Município, sob a seguinte indicação:

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPEUTA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011491	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	UN	12,00	3.300,00	39.600,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02600	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		3,00		9.900,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02610	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		3,00		9.900,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2058 Atenção Básica - PAB Fixo				
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02840	00495 Atenção Básica Do Exercício		3,00		9.900,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2058 Atenção Básica - PAB Fixo				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02850	00495 Atenção Básica Do Exercício		3,00		9.900,00
			0,00		0,00
				TOTAL	39.600,00
				TOTAL GERAL	39.600,00

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo fixado neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa correspondente a de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta apresentada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

20.2 - Do atraso injustificado na execução do contrato: se sujeitará o CONTRATADO a aplicação de multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total atualizado da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto das penalidades previstas em lei.

20.3 - Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo do MUNICÍPIO DE LARANJAL, fica o CONTRATADO sujeito à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo

facultada ao MUNICÍPIO DE LARANJAL, a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO por perdas e danos, bem como pela multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada.

20.4 - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens "27.1" a "27.3", além das sanções ali previstas, ensejará a aplicação, ao CONTRATADO inadimplente, sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no artigo 87, da lei no. 8.666, de 21/06/93.

20.5 - A pena de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, no caso em que o CONTRATADO:

- a) praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar quaisquer atos ilícitos que visem a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO DE LARANJAL, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 – Na falta de pagamento espontâneo, poderá o MUNICÍPIO DE LARANJAL, para satisfação da multa aplicada, descontar o seu valor apurado do pagamento mensal subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Laranjal ao CONTRATADO. Não havendo créditos, o CONTRATADO se obriga a efetuar o pagamento da multa aplicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua intimação.

20.7- Constituem motivos para a rescisão do contrato, sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o abandono das obrigações, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE LARANJAL;

d) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se houver concordância do MUNICÍPIO DE LARANJAL;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, para acompanhar e fiscalizar o desempenho das funções, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

g) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

20.8 - Independentemente das hipóteses mencionadas NESTE EDITAL o Município de Laranjal poderá dar por findo o contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, mediante aviso prévio de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – Reserva-se a Prefeitura Municipal, o direito de anular ou revogar esta Licitação, visando à legalidade do procedimento licitatório ou interesse da Administração Pública, respectivamente.

21.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.3 – o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, consonante com a Lei 10.520/2002

21.4 – É facultado à Prefeitura Municipal, solicitar a atualização de qualquer dos documentos relativos a presente licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

21.5 – A(s) Licitante(s) assumirá (ão) integral responsabilidade pelos danos que causar (em) à Prefeitura e terceiros, na execução do objeto do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.6 – Ao participar da presente licitação, a(s) proponente(s) assume(m) integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

ANEXOS

ANEXO I: DESCRIÇÃO DO OBJETO TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXOIII: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE ENQUADRA-SE COMO PEQUENA OU MICROEMPRESA PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXOVI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII: MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO IX: MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO XI: PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

Laranjal – PR, 06 de Dezembro 2017.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE FISIOTERAPEUTA PELO PERIODO DE 12 MESES.

Constitui o objeto da presente licitação a:

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS SEMANAIS	01	Diploma de 3º Grau em Instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho da Categoria, Para	3.300,00	39.600,00
TOTAL						39.600,00

VALOR ESTIMADO: 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas nesta licitação.
- Cumprir a risca a carga horário estabelecida nesse edital, sob pena de serem descontados os dias faltantes.
- Prestar o serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da secretaria responsável.

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e requisição de compra ate o décimo dia útil de cada mês.

ESTIMATIVA DE PREÇOS:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

O valor estimado para a aquisição é de R\$: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

GESTOR, E FISCALDE CONTRATO: Gestor: Maycon Lopes Simioni

Fiscal: Maria Zilda Lopes dos Santos,



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017

EDITAL: PREGAO PRESENCIAL Nº 082/2017

Apresentamos nossa proposta financeira para e conforme a descrição a seguir, declarando, desde já estarmos cientes e de acordo com as condições do Edital PREGAO PRESENCIAL nº 082/2017, conforme segue:

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE VAGAS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES
01	FISIOTERAPEUTA	30	01	3.300,00	39.600,00
TOTAL					39.600,00

VALOR ESTIMADO: 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

1. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;
2. Os serviços serão prestados pela carga horária disposta em contrato, junto à Secretaria Municipais correspondentes e a critério destas, cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal;
3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo e/ou Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

4. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva execução dos serviços.

Local, de de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

→ Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017

EDITAL: PREGAO PRESENCIALNº082/2017

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, _____ (endereço completo), neste ato representado por _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade PREGAO PRESENCIAL nº 082/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 0135/2017

PREGAO PRESENCIALNº082/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____
(local e data)

(Representante legal)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017

PREGAO PRESENCIALNº082/2017

O signatário da presente, o Senhor....., representante legalmente constituído da proponente....., declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, de de2017.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 082/2017

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item VI, o, do Edital PREGAO PRESENCIAL Nº 082/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 0135/2017 PREGAO PRESENCIAL 082/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 082/2017

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Laranjal – PR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os fins de licitação, que estou apto à contratar com o Poder Público, que não sou declarado inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público ou privado, inexistindo, desta forma, qualquer impedimento legal para a participação de procedimentos licitatórios e contratação com o Poder Público.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Nome/Assinatura

RG e CPF/MF

Carimbo do Proponente ou firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 082/2017

O representante da empresa..... Inscrita no CNPJ sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de licitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL –

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0135/2017

PREGAO PRESENCIAL Nº 082/2017

O representante da empresa inscrita no CNPJ sob o nº, situada no endereço....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços dos proponentes habilitados no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO X DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX/2017

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representado por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXX, com sede Rua X - X, neste ato representada por XXXXXX, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX, inscrita no CPF/MF sob n.º XXXXX, com o supracitado endereço profissional doravante designada CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 135/2017 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE FISIOTERAPEUTA PELO PERIODO DE 12 MESES.

O critério utilizado no Pregão Presencial 082/ 2017 foi o do menor valor por item

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados no Município de Laranjal – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (....).

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo e/ou Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal e/ou RPA – Recibo de Pagamento Autônomo correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome do Município, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato e ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato; nas condições e horários estabelecidos pelas Secretarias Municipais correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.2 - O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Laranjal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- f) Cumprir a risca o horário determinado pela secretaria Responsável, estando essa autorizada a realizar os descontos dos dias e horas faltantes.

7.2. Caberá ao Município:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços apazados.
- d) Reembolsar à Contratada todas as despesas inerentes a Custas Processuais, Despesas de Viagens e Fotocópias, entre outras despesas necessárias para a prestação de serviços que não seja de obrigação da Contratada.
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto para o exercício 2017 está prevista e indicada no processo pelo Departamento competente da municipalidade, com a seguinte indicação.

Descrição:					
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPEUTA PELO PERIODO DE 12 MESES.					
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011491	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	UN	12,00	3.300,00	39.600,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02600	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		3,00		9.900,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02610	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		3,00		9.900,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo				
	3.3.90.38.06.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02840	00495 Atenção Básica				
	Do Exercício		3,00		9.900,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO				
	10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
02850	00495 Atenção Básica				
	Do Exercício		3,00		9.900,00
			0,00		0,00
				TOTAL	39.600,00
				TOTAL GERAL	39.600,00

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a Contratante, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do Município no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

10.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

10.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeita as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA – DECIMA PRIMEIRA

Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal –CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito.

Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de N Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Extraordinária ou extracontratual, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão do contrato à Supervisão de Licitações e Contratos -, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gestor de Contrato – o Servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a Servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da

assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n. 15.608/07 c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual.

Com fundamento no artigo 150, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; ou

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

A fixação da multa compensatória referida no item 12.6. Alíneas “ a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

As sanções previstas no item 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 12.6.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Fraudar a execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato.

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento após a assinatura do Contrato;

O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, XX de XX de 2017

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO XI - PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Licitação

Comissão de Licitação

Data de Emissão: 06/12/2017

Procedimento Licitatório nº 0135/2017

Edital: PREGAO PRESENCIAL nº082/2017

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ/CPF:

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi o Edital e Anexos da Licitação do Município de Laranjal – PR, Procedimento Licitatório nº 0135/2017, referente ao Edital PREGAO PRESENCIAL nº 082/2017, devidamente preenchido e de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, e concordo com as condições mencionadas no referido Edital e anexos.

Laranjal, de de 2017.

Assinatura e Carimbo do Fornecedor

Obs.: O presente protocolo deverá ser devolvido à Comissão de Licitação do Município de Laranjal – Paraná – datado e assinado pelo fornecedor, no ato de recebimento do Edital e seus Anexos.